



LEI Nº 1.342, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais e dá outras providências.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e o art.239, inciso III, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Professor Séries Iniciais	20h/s	R\$ 1.202,79

Parágrafo Único – A reposição dos vencimentos fixados neste artigo será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º O profissional a ser contratado conforme prevê o Art. 2º deverá apresentar, no momento da inscrição, diploma e/ou certificado de conclusão em nível superior, com habilitação para a área indicada no artigo anterior, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.212/2008.

Art. 4º O prazo de Vigência do contrato do professor indicado no Art. 2º será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura e rescindido se não houver mais necessidade do contrato.

Art. 5º As atribuições dos contratados a que se refere o artigo 2º serão idênticas as atribuídas para os cargos do quadro de provimento efetivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 09 de junho de 2009.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Odila de Vargas
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

09 de junho de 09